



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024/GSAAS/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: SEPLAG - 11.101	4 – Descrição da Categoria de Investimento: Despesa de Custeio
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica/GSAAS/SEPLAG	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. 1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado na rua Mistral, nº 457, bairro Bom Clima/Despriadado, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-222, matrícula 76.035, livro 2 do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá, com área total construída de 904m², composto por 4 pavimentos, com instalação de rede lógica e elétrica, além de elevador e ar condicionados já instalados, com manutenção a cargo da Locadora, destinado ao funcionamento provisório das Secretarias Adjuntas de Patrimônio e Serviços e de Planejamento e Governo Digital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0001 11101 0412203620079900	33903913	15000000	460.800,00	2024
Custo total estimado (R\$):			460.800,00	

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Acum.
Único	1	0000025	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MISTRAL, Nº 457, BAIRRO BOM CLIMA/DESPRAIADO, CUIABÁ/MT, MATRÍCULA SOB O Nº 76.035, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 904 M². DISPÕE DE ELEVADOR E AR CONDICIONADOS JÁ INSTALADOS, COM MANUTENÇÃO A CARGO DA LOCADORA. MENSAL.	MN - 1 - Mensal	12,00	38.400,00	460.800,00	460.800,00
Total (R\$):						38.400,00	460.800,00	460.800,00

Pág. 1

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A



GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSOSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024**VALOR TOTAL DO LOTE/AQUISIÇÃO: R\$ 460.800,00 (QUATROCENTOS  
E SESSENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)****3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

3.1. Considerando que a estrutura predial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão está passando por obra de reforma, a fim de realizar adequações necessárias à manutenção e preservação do imóvel, que foi construído há pelo menos 50 anos, razão pela qual apresentou alguns pontos de melhoria na instalação atual.

3.2. Considerando a fase da obra, em que atualmente boa parte da edificação teve de ser desocupada temporariamente, a fim de garantir a segurança dos servidores, bem como o cumprimento do cronograma da reforma, a fim de se executar todas as etapas com qualidade e eficiência.

3.3. Considerando que os espaços físicos da SEPLAG disponíveis para utilização não comportam todos os seus servidores e colaboradores.

3.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a locação de espaço para abrigar temporariamente a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços e a Secretaria Adjunta de Planejamento e Governo Digital.

**3.5. Da escolha do imóvel:**

O imóvel que se pretende locar apresenta características de instalação e localização que tornam necessária sua escolha, sendo constatada a proposta com melhor custo benefício.

O edifício é bem estruturado e de fácil acesso, localizado há 5 minutos do prédio da SEPLAG, o que proporciona rápido deslocamento entre as edificações, além de manter a integração das secretarias adjuntas pelo fator distância não ser prejudicial. Outro ponto em destaque se dá pelo valor mensal proposto, que está em harmonia com o preço de mercado e abaixo dos outros edifícios com o mesmo padrão estrutural, ressaltando-se que na região não há outro imóvel que possa atender às necessidades demandadas.

Além disso, a proposta da Locadora inclui os serviços de manutenção de elevador e ar condicionados, o que se demonstra vantajoso à Administração Pública, tendo em vista

Pág. 2

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.

Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.

SEPLAGCAP202420959A



GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSOSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

a diminuição de custos de adaptação no imóvel, conforme preceitua o art. 65, do Decreto Estadual nº 1.525, de 2022.

Ademais, ressalta-se que até o início do ano corrente a SECITECI estava utilizando o referido imóvel para atender necessidade temporária de alocação, em virtude de o seu prédio originário estar passando por obras de manutenção e reparação. Nesse sentido, o imóvel que se pretende locar já está preparado para receber os servidores dessa Secretaria, contando com estrutura de rede lógica e cabeamento necessários à adaptação das equipes, o que reduz drasticamente os custos de instalação e de material.

3.6. Dessa forma, justifica-se a celebração do contrato de locação do imóvel, pelo prazo de 12 meses, para atender à necessidade urgente dessa secretaria.

**4. DA FORMA, DO PRAZO E DAS ESPECIFICIDADES DA EXECUÇÃO:**

4.1. A entrega do imóvel é imediata e será realizado o Relatório de Vistoria emitido pelo Fiscal do Contrato, para demonstrar as adequações/benfeitorias da estrutura do imóvel.

4.2. O início da vigência se dará a partir da assinatura do contrato;

4.3. Da desnecessidade de pesquisa de preço:

Considerando o art. 63, do Decreto Estadual nº 1.525, de 2022, que preceitua acerca da definição do preço de locação a ser pago pela Administração Pública, o qual será definido por avaliação imobiliária oficial da SINFRA ou da SEPLAG, indicada em Laudo Oficial, sendo dispensada a pesquisa de preço de mercado de outros imóveis, nos processos de locação ou aquisição de bem imobiliário.

Considerando o Laudo de Avaliação nº 014/2024, emitido pela equipe técnica da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, o qual utilizando-se da aplicação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, concluiu que o valor do imóvel para fins de locação corresponde a R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo a manutenção predial de responsabilidade do Locador.

Considerando que o valor proposto pela Locadora, de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), abrange não apenas a manutenção predial, como também os serviços adicionais de manutenção de elevador e de aparelhos de ar condicionado já

Pág. 3

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.

Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.

SEPLAGCAP202420959A





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

instalados no prédio, razão pela qual justifica-se o excedente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que está abaixo do valor de mercado para atender os serviços elencados.

Considerando a vantajosidade da proposta, que proporciona economicidade e eficiência à Administração Pública, uma vez que a ausência dos serviços adicionais resultaria no cenário em que essa Secretaria teria de contratar os serviços de manutenção de ar condicionado e elevador através de outro processo licitatório, gerando custos e movimentando toda a máquina pública para assegurar o serviço que está sendo incluído no contrato.

Assim, considerando que a proposta de locação se demonstra vantajosa e está condizente com o Laudo de Avaliação elaborado pela equipe técnica dessa Secretaria, conclui-se pela dispensa da pesquisa de preço de mercado, nos moldes do artigo 63, do Decreto Estadual 1.525, de 2022.

**5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

5.1. A presente contratação será formalizada com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual aduz acerca dos casos excepcionais em que a Administração Pública poderá deixar de promover licitações, como é o caso da locação de imóveis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;*

5.2. Conforme dispõe a legislação, é inexigível a licitação para locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessárias sua escolha, tendo em vista a vantajosidade da aquisição para a Administração Pública, razão pela qual a modalidade do certame será de inexigibilidade.

Pág. 4

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

**6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Locadora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Efetuar o pagamento dos alugueis mensais e dos encargos da locação exigíveis, no prazo a ser estipulado em contrato;
- 6.3. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza do fim a que se destina;
- 6.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme descrição elaborada na vistoria inicial, salvo desgastes e deteriorações do uso normal;
- 6.5. Comunicar à Locadora qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de sua incumbência, bem como eventuais turbações de terceiros, fixando prazo para o saneamento do problema, certificando-se de que as soluções propostas sejam mais adequadas;
- 6.6. Realizar o reparo imediato de danos verificados no imóvel, ou em suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora;
- 6.8. Efetuar o pagamento das despesas ordinárias do imóvel, entendidas por aquelas necessárias à sua administração, como: água e esgoto, energia elétrica, limpeza e conservação, segurança, impostos (especialmente IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

- 7.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, para os fins a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 7.2. Fornecer à Locatária, na data da assinatura do contrato, declaração atestando que não incide sobre o imóvel qualquer impedimento ou restrição de ordem jurídica que possa colocar em risco o objeto da locação;
- 7.3. Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- 7.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Pág. 5

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

- 7.5. Auxiliar a Locatária na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 7.6. Entregar em perfeito estado de funcionamento os sistemas de ar condicionado, com os respectivos controles, bem como o de combate a incêndio, rede lógica, sistema hidráulico e rede elétrica;
- 7.7. Entregar o imóvel com todas as licenças necessárias para o seu devido funcionamento;
- 7.8. Informar a Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, com a apresentação de documentação correspondente.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.10. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS E ELEVADOR:
- 7.10.1 Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou não ajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- 7.10.2. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das instalações e sistema, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento de acordo com as normas e recomendações técnicas específicas.
- 7.10.3. A locadora deverá providenciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, conforme quantidade e especificações contidas na solicitação do departamento responsável.
- 7.10.4. Se verificada a inadequação do serviço, a Locadora será notificada pela Locatária e será responsável por nova prestação dos serviços para solucionar os problemas identificados, no prazo de 24 horas.
- 7.10.5. Caso não sejam realizadas as adequações necessárias à solução do problema, a Locadora ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

Pág. 6

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/Flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Locatária em favor da Locadora mediante ordem bancária, a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo fiscal do Contrato;
- 8.2. O pagamento será efetuado à Locadora até o 30º (trigésimo) dia da apresentação do recibo devidamente atestado pelo seu recebimento;
- 8.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à Locadora, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança ou descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará os títulos, que serão devolvidos a quem os tiver apresentado;
- 8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tal não tenha concorrido culpa da Locadora, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. O objeto será medido de forma mensal, através de relatório da fiscalização atestando a utilização do imóvel em bom funcionamento, inclusive com a execução dos serviços de manutenção.
- 9.2. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou equivalente, instruído com os documentos exigidos.
- 9.3. Caso seja identificada a inoccorrência dos serviços de manutenção, a Locatária poderá, após notificação, efetuar a glosa do contrato referente à sua inexecução parcial.
- 9.4. Considerando que o item 15 do Laudo de Avaliação adotou campo de arbítrio de 13% no valor de locação, referente aos serviços de manutenção, que são de responsabilidade da Locadora, caso identificado o funcionamento indevido dos

Pág. 7

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

aparelhos de ar condicionado, poderá ser efetuada a glosa em 8% do valor contratual mensal, tendo em vista a essencialidade do serviço para a utilização do imóvel. E, em caso de funcionamento indevido do elevador, poderá ser efetuada a glosa de 5% do valor de pagamento.

### 10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, §1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.2. A contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

10.3. Para fins de habilitação jurídica, a Locadora deverá apresentar:

10.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

10.3.3. Procuração válida, se for o caso;

10.4. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista a Locadora deverá apresentar:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

10.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

10.4.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

10.4.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do

Pág. 8

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/Flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCCB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

- licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 10.4.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- 10.4.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.5. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada nos seguintes entes:
- 10.5.1 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
- 10.5.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
- 10.5.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- 10.5.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT;
- 10.6. Se tratando de locação de imóvel, a Locadora deverá apresentar também os seguintes documentos:
- 10.6.1. Proposta e documentação relativa ao imóvel comprovando a propriedade ou direito real de uso;
- 10.6.2. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- 10.6.3. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade LOCATÁRIA em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.6.4. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade Locatária;
- 10.6.5. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Pág. 9

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoOflowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

**11. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

11.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

**12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 anos - 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021;

12.2. Justifica-se o interesse em eventual prorrogação do contrato, uma vez que o retorno das atividades ao prédio da SEPLAG dependerá da finalização da obra de reforma, a qual está sujeita a imprevistos que podem ocasionar o atraso na entrega.

**13. DO REAJUSTE**

13.1. Em caso de prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, a requerimento da Locadora, e depois de transcorrido um ano da data de assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência da Locatária;

13.2. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.3. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**14. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

14.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada, nos termos do art. 247, §4º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto, bem como a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

**15. DA FISCALIZAÇÃO:**

Pág. 10

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/Flowbee/ValidacaoDocumentoOfLowbee.jsp/KBWGGA3F5XF4VCCB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

15.1. A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados, aos quais competirá acompanhar o contrato e sanar as dúvidas que surgirem ao longo de sua vigência:

- Fiscal Titular: Marianne de Oliveira Teixeira Santos, Matrícula 291292;
- Fiscal Substituto: Jeanny Cristina Corso, Matrícula 262280;
- Gestor do Contrato: Stephany Sampaio, Matrícula 309026.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Locadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Locatária ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

15.3.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.

15.3.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, se for o caso.

15.3.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento.

15.3.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

## 16. DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Locadora deverá entregar à Locatária o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-lo nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do

Pág. 11

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCCB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

16.2. Em caso de não cumprimento, a Locatária poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços;

16.3. À Locatária, é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito da Locadora;

16.4. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início à vigência da contratação;

16.4.1. Comporá o Termo de Recebimento do Imóvel o Relatório Técnico elaborado por servidor(a) engenheiro(a) da Locatária, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter fotografias, bem como ser conclusivo quanto a aprovação das instalações a serem ocupadas;

16.5. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pela Locadora, momento em que será dada a quitação de todas as obrigações advindas do Contrato;

16.6. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

16.6.1. O relatório deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato;

16.7. Compete ao Fiscal a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado, devendo ser feita por meio de nota técnica que ateste a execução dos serviços no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

16.8. Caso o Fiscal do Contrato identifique o descumprimento das obrigações constantes na cláusula 7.10. deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item a seguir.

Pág. 12

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. O descumprimento do contrato pela Locadora ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156, abaixo transcritos:

*Art.155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, nesta Lei as seguintes sanções:*
  - I – Advertência;*
  - II – Multa;*
  - III – impedimento de licitar e contratar;*

Pág. 13

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>, Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

*IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;*

*§1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I – A natureza E a gravidade da infração cometida;*

*II – As peculiaridades do caso concreto;*

*III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,*

*conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I do Art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI E XII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos; pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.*

*§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será*

Pág. 14

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do Estado, de Secretário Estadual ou Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva da autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia presta ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2. Caso a Locadora dê causa à rescisão injustificada, por desprezitar o estabelecido no contrato, comprometendo a efetividade da presente locação, haja vista a importância do bem imóvel para a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Adjuntas desta Seplag, deverá pagar multa referente ao valor de 01 (um) mês de aluguel.

17.3. Havendo a comunicação tempestiva do interesse por rescindir o Contrato, respeitando os prazos estabelecidos, ficam as partes isentas do pagamento da multa contratual.

17.4. Considerando que a necessidade na locação do presente imóvel é provisória,

Pág. 15

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

ficará acordado entre as partes que caso haja o término prematuro da reforma no imóvel da Locatária, HAVERÁ o distrato amigável sem aplicação de penalidades.

17.5. Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obrigue a Locatária a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica a Locadora obrigada a indenizar a Locatária por qualquer ônus que essa possa sofrer pela desocupação do imóvel.

17.6. Caso a Locadora não providencie os serviços de manutenção preventiva e corretiva dentro do prazo estipulado no item 6.10.3. deste Termo de Referência, será aplicada a sanção prevista no inciso II, do art. 155, da Lei 14.133 de 2021, proporcionalmente à gravidade do dano causado à Locatária, nos seguintes termos:

17.6.1. Para execução dos serviços entre 04 e 07 dias úteis, será aplicada multa de 5% do valor do contrato.

17.6.2. Para execução dos serviços entre 08 e 15 dias úteis, será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

17.6.3. Para execução dos serviços a partir de 16 dias úteis, será aplicada multa de 30% do valor do contrato.

17.7. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A Locatária poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Locadora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

18.2. Também constitui motivo para rescisão contratual a ocorrência das hipóteses elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Caso, por razões de interesse público, a Locatária decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Locadora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, a Locatária ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 50% de 01 (um) mês de aluguel, segundo a

Pág. 16

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/Flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?KBWGA3F5XF4VCCB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.





GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

proporção prevista no art. 4º, da Lei nº 8.245, de 1991, e no art. 413, do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

18.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou de força maior, a Locatária poderá considerar rescindido o contrato imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**19. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**20. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO:**

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

Lei nº 8.245/1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a ela pertinentes.

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2024.

Elaborado por:

**Maria Fernanda Bezerra Capilé**  
Assessora Jurídica - matrícula 307409  
GSAAS/SEPLAG

Pág. 17

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/KBWGGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

De acordo:

**Eliane Rosa Fernandes Albuquerque**  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - matrícula 33219  
GSAAS/SEPLAG

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

1.1 – Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2024/GSAAS/SEPLAG, sendo constatada a regularidade dos autos.

**2 – DA AUTORIZAÇÃO:**

2.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2024/GSAAS/SEPLAG, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme o Art. 74, V, da Lei 14.133/2021, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Pág. 18

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/KBWGGA3F5XF4VCCB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.



SEPLAGCAP202420959A





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Termo de Referência SEPLAG/00048/2024

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2024.

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicos.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/KBWGA3F5XF4VCEB>. Assinado por: MARIA FERNANDA BEZERRA CAPILÉ em 28/05/2024, BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/05/2024, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 03/06/2024.

Pág. 19

HASH: 639d88edf898396531ff2eecafee07b6. Juntado em 03/06/2024 16:53:46 por RENATA LEÃO.



SEPLAGCAP202420959A





**ERRATA Nº 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024/GSAAS/SEPLAG**

Onde se lê:

**16. DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

16.4. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início à vigência da contratação.

Leia-se:

**16. DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

16.4. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2024.

**Maria Fernanda Bezerra Capilé**  
Assessora Jurídica  
Gabinete SAAS/SEPLAG

**Eliane Rosa Fernandes Albuquerque**  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica  
SAAS

